

Artigo recebido em 12/05/2005 e aceito em 26/08/2005

## UMA REFLEXÃO SOBRE A TEORIA DOS PASSIVOS

**Walber Monteiro de Almeida**

Rio de Janeiro – RJ

Contador CRC-RJ 91.727/O

Mestrando em Ciências Contábeis - UERJ<sup>1</sup>

Professor da UNIPLI<sup>2</sup>

E-mail: walmeida@click21.com.br

<sup>1</sup> UERJ - universidade do Estado do Rio de Janeiro - Cep 20.550-900 - Rio de Janeiro - RJ

<sup>2</sup> UNIPLI - Universidade Plínio Leite - Cep 24.020-000 - Niterói - RJ

### RESUMO

Pretende-se com este trabalho abordar, num contexto teórico, as definições, características, classificações, critérios de mensuração, reconhecimento e encerramento dos passivos, bem como diferenciá-los de Patrimônio Líquido. Para tanto, será utilizado como fonte de consulta as normas e pronunciamentos emitidos por órgãos nacionais e internacionais, tais como: FASB, IASB e IBRACON, e comentários de autores consagrados em Teoria da Contabilidade. No entanto, não é o objetivo do trabalho esgotar tal assunto, e sim contribuir para a Ciência Contábil, inclusive ensinar a discussão em relação à classificação de operações polêmicas como os Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida.

**Palavras-chave:** Passivo, Patrimônio Líquido e Instrumento Híbrido de Capital e Dívida.

### ABSTRACT

The objective of this work is to research, in a theoretical context, the definitions, characteristics, classifications, recognition criteria and closing of the liabilities, as well as to differentiate them of Stockholders' Equity. The laws and pronouncements of the national and international organs, such as: FASB, IASB and IBRACON, will be used as consultation source, and consecrated authors' comments in Accounting Theory. However, it is not the objective of the work to drain such subject, but to contribute for the Accounting Science, and propitiate the discussion of the classification of controversial operations as Hybrid Instruments of Capital and Debt.

**Key words:** Liabilities, Stockholders' Equity and Hybrid Instrument of Capital and Debt.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Durante muitos anos, o passivo<sup>1</sup> foi considerado o “patinho feio” da contabilidade. Comprava-se um bem a prazo e registrava-o como ativo, e secundariamente, reconhecia-se o passivo, ou seja, o seu registro era realizado apenas quando envolvia compras a prazo, ou até mesmo, obrigações por pagamento de impostos.

Embora, no passado, tenha ocorrido fatos relativos à avaliação e mensuração de ativos, como no ano de 2001, quando o CMN emitiu a Circular nº 3.068 sobre avaliação e registro a valor presente dos Títulos e Valores Mobiliários nas instituições financeiras, dependendo da intenção da administração em manter tais títulos. Concomitantemente à conscientização da necessidade de reconhecer os ativos, surge também a dos passivos, com operações que possuem características de dívida e de participação acionária, são os Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida. Além destes, existem outros cujo pagamento irá ocorrer no futuro, mas já representam uma obrigação presente, como é o caso dos planos de pensão que após a Deliberação da CVM nº 371 de 2000, que aprovou a NPC 26 do IBRACON – Contabilização de Benefícios a Empregados, as empresas passaram a registrar tais obrigações.

Diante do crescimento destas obrigações e da necessidade de conhecimento por parte dos usuários quanto à real situação líquida das entidades, será abordado, ao longo do trabalho, as definições, características do passivo, critérios adotados para seu reconhecimento, classificação e encerramento. Além de um tópico especial cuja classificação entre passivo e patrimônio líquido é obscura.

## 1. DEFINIÇÕES

Existem várias definições que tratam de passivos, que são expedidas por órgãos nacionais e internacionais, portanto, torna-se necessário o destaque a seguir de algumas para se formar um conceito mais adequado.

O FASB, em seu pronunciamento SFAC 6, definiu passivo como “sacrifícios futuros prováveis de benefícios econômicos decorrentes de obrigações presentes de uma dada entidade, quanto a transferência de ativos ou prestação de serviços a outras entidades no futuro, em consequência de transações ou eventos passados”.<sup>2</sup>

Vernon Kam considera “a definição do FASB redundante, pelo fato de sacrifícios futuros de benefícios econômicos ter o mesmo significado de transferência de ativos ou prestação de serviços a outras entidades no futuro”.<sup>3</sup>

Já o IASB trata dos mesmos aspectos mencionados pelo FASB, porém é mais objetivo, ele define o passivo como “uma obrigação presente da empresa, resultante de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte em um desembolso pela empresa de recursos contendo benefícios econômicos”.<sup>4</sup>

Além dessas definições, faz-se necessário a comparação da definição apresentada pelo IBRACON com a do Hendriksen e Van Breda, embora sejam similares no contexto, literalmente apresentam diferenças significativas, conforme a seguir:

De acordo com o IBRACON são:

“obrigações assumidas por uma empresa de entregar a terceiros parte do seu ativo ou lhes prestar serviços.”<sup>5</sup> (grifo nosso).

De acordo com Hendriksen e Van Breda são:

“obrigações ou compromissos de uma empresa no sentido de entregar dinheiro, bens ou serviços a uma empresa ou organização externa em alguma data futura.”<sup>6</sup> (grifo nosso).

Diante de tais definições, surge a dúvida entre obrigação e compromisso, que é sanada pelo comentário do IASB que distingue obrigação presente e compromisso futuro. O primeiro está baseado quando da entrega ou da assinatura de um contrato irrevogável de aquisição de ativo ou prestação de serviço, logo, não dá à empresa liberdade de evitar o desembolso. Já o segundo resulta da intenção da administração da entidade em adquirir um ativo ou serviço, o que em sua natureza não constitui uma obrigação presente.<sup>7</sup>

Se a definição do termo compromisso, citado pelo Hendriksen e Van Breda acima, estiver relação com o comentário IASB, o passivo não deverá ser registrado.<sup>8</sup>

Ao analisar as definições acima expostas pelo FASB, IASB, IBRACON e Hendriksen e Van Breda, percebe-se que todas destacam a necessidade de o evento estar relacionado apenas ao passado. Ludícibus complementa a definição de passivo, mencionando que obrigações para a entidade surgem também fatos contingentes que podem ou não acontecer, ou seja, está relacionado a eventos futuros. Estas exigibilidades, com uma provável probabilidade de ocorrência deveriam ser registradas como passivo, evidenciando melhor a situação da entidade.<sup>9</sup>

Para se obter uma definição mais apropriada, faz-se necessário concatenar a definição do IASB com a observação feita pelo Ludícibus em relação aos fatos contingentes com uma provável probabilidade de ocorrência.

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS PASSIVOS

As definições abordadas na seção anterior ressaltaram que o passivo deve ser registrado desde que haja, no presente, uma obrigação proveniente de um evento passado, podendo ser decorrente

da aquisição de bens, serviços ou de fatos contingentes com uma provável probabilidade de ocorrência no futuro.

O FASB, em seu pronunciamento SFAC 6, relaciona três características essenciais para os passivos, conforme a abaixo:

“1. Contém uma obrigação ou responsabilidade presente com uma ou mais entidades, prevendo liquidação pela transferência futura provável ou pelo uso de ativos numa data especificada ou determinável, na ocorrência de um evento predeterminado, ou assim que seja solicitada.

2. A obrigação ou responsabilidade compromete dada entidade, permitindo-lhe pouca ou nenhuma liberdade para evitar o sacrifício futuro.

3. A transação ou outro evento que obriga a entidade já ocorreu.”<sup>10</sup>

O IBRACON, em seu pronunciamento IX – Passivo Exigível, também estabelece características para o registro dos passivos, conforme a seguir:

“1. Uma obrigação existe no presente em decorrência de transações passadas.

2. A obrigação é passível de mensuração monetária por uma quantia definida ou razoavelmente estimada.

3. O credor e a data em que a obrigação torna-se exigível são conhecidos ou podem ser estimados com razoabilidade.”<sup>11</sup>

Hendriksen e Van Breda afirmam que se alguma das características mencionadas pelo FASB estiver ausente, um passivo contábil não poderá ser reconhecido.<sup>12</sup>

Analisando as características mencionadas, observam-se diferenças e igualdades que se complementam, inclusive a observação efetuada por Hendriksen e Van Breda também é válida para as características citadas pelo IBRACON.

Para Hendriksen e Van Breda a primeira característica enumerada pelo FASB é uma combinação de obrigação presente, sendo entre entidades e a existência de um evento no qual a obrigação será cumprida.<sup>12</sup>

O termo obrigação presente já foi tratado no capítulo anterior e também é mencionado pelo IBRACON.

Embora o conceito de obrigação entre entidades, ou seja, entre pessoas físicas ou jurídicas ser óbvio atualmente, no passado antes do advento do SFAC 6, entidades efetuavam auto-seguro de seus próprios bens como uma forma melhorar o seu patrimônio, creditando-se despesa e criando créditos diferidos.

Outro ponto citado pelo FASB é a existência de um evento no qual a obrigação será cumprida, em outras palavras que uma dívida não pode ser considerada como passivo ao menos que a data de sua extinção possa ser estimada com razoabilidade, conforme menciona a terceira característica do IBRACON que destaca ainda a necessidade de o credor ser razoavelmente identificado.

Em relação a segunda característica do FASB, demonstra-se claramente que as obrigações ou deveres legais, equitativos e construtivos terão de ser liquidados e a entidade não deverá evitá-los.

A terceira característica citada pelo FASB, transação ou outro evento que obriga a entidade já ocorreu, significa dizer que a intenção de comprar um bem não é considerada uma obrigação presente e sim quando há transferência deste.

O IBRACON destaca na segunda característica de passivo a necessidade da mensuração, que será abordada a seguir.

### **3. PASSIVO VERSUS PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Como já foi visto, o passivo representa a parcela do patrimônio pertencente a terceiros, desde que atendidos alguns critérios. Enquanto, o patrimônio líquido representa a parcela do patrimônio pertencente aos proprietários.

Segundo Ynel Camargo, “a sobra existente entre o ativo menos o passivo, isto é, o patrimônio líquido, é representado por bens e direitos. Sendo assim, deve ser considerado como ativo líquido. Por via de consequência, não há como rotular tal patrimônio de dívida, senão investimento”.<sup>13</sup>

Ludícibus apresenta três elementos distintos entre passivo e patrimônio líquido, conforme a seguir:

“1. Os graus de prioridade atribuídos aos vários participantes no fornecimento de recursos à empresa (próprios e de terceiros);

2. O grau de certeza na determinação dos montantes a serem recebidos pelo participante; e

3. As datas de vencimento dos pagamentos dos direitos finais.”<sup>14</sup>

Em relação ao primeiro elemento, significa dizer que os acionistas preferenciais podem ter prioridade sobre os ordinários, porém ambos são residuais diante dos credores.

O segundo elemento, diz respeito aos valores pagos aos credores que são determináveis e previsíveis, sendo usualmente expressos em quantidade fixa de unidade monetária. Os dividendos geralmente dependem da existência de lucro, das possibilidades financeiras da empresa e de uma declaração formal quanto à distribuição por parte da assembléia de acionistas.

O terceiro elemento, por sua vez, trata da data de vencimento das obrigações que são determináveis e previsíveis. Enquanto que os acionistas não podem esperar receber o capital investido na entidade em datas determinadas, pois o patrimônio líquido não é uma obrigação legal no caso de continuidade das operações.

#### **4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS**

A avaliação é o processo de atribuição de valores monetários as dívidas, ou seja, mensuração dos passivos.

Segundo a Lei das Sociedades por Ações nº 6.404 de 1976, em seu artigo nº 184, o passivo deve ser avaliado através dos critérios abaixo relacionados:

“1. As obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive (...), serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço.

2. As obrigações em moeda estrangeira, com cláusulas de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço.

3. As obrigações sujeitas à correção monetária (...).”<sup>15</sup>

O primeiro critério de avaliação de passivo quando afirma “*riscos, conhecidos ou calculáveis*”, abre precedente para a inclusão de provisões e estimativas”.

Diante das recentes oscilações de caráter temporário ocorridas na cotação do dólar em 2001, 2002 e 2003, vem sendo desenvolvida uma nova metodologia por Natan Szuster e Fortune Szuster que consiste na criação de um modelo no qual as empresas brasileiras passariam a converter os ativos e passivos de longo prazo (não hedgeados), com base em uma cotação que se aproxima de um “valor justo” (*fair value*) do dólar, de acordo com a Teoria de Paridade do Poder de Compra, em vez de convertê-los à taxa de câmbio vigente na data do balanço, conforme determina a Lei das S.A.<sup>16</sup>

Segundo Ludícibus, Hendriksen e Van Breda, os passivos monetários deveriam ser evidenciados a valor presente no balanço e, para efetuar o desconto a valor presente, torna-se necessário o conhecimento de três variáveis: importância a ser paga; a taxa de juros; e o período referente a data dos pagamentos. Porém, no caso de passivos circulantes, se a diferença entre o valor a ser pago no vencimento e o valor presente não for relevante, deve-se deixar pelo valor nominal.<sup>17</sup>

Já o IBRACON não recomenda o registro dos passivos monetários a valor presente quando a aplicação da taxa de juros corrente é sobre pagamentos futuros, por outro lado, se a obrigação de longo prazo estiver acrescida de encargos financeiros futuros, deve o passivo ser refletido a valor presente.<sup>18</sup>

Observa-se que os autores acima prezam pela Convenção da Materialidade, inclusive o IBRACON, embora não tenha sido comentado.

## 5. RECONHECIMENTO DOS PASSIVOS

### 5.1. Reconhecimento

De acordo com a Estrutura Conceitual do IASB, reconhecimento é o processo que consiste em incorporar ao balanço ou à demonstração de resultado quando for provável que algum benefício econômico futuro referente ao item venha a ser recebido ou entregue pela entidade e possua um valor que possa ser medido.<sup>19</sup>

Em relação ao passivo, Hendriksen e Van Breda afirmam que uma obrigação deve ser reconhecida quando corresponder à definição de passivo, for mensurável, relevante e precisa. (grifo nosso).<sup>20</sup>

### 5.2. O passivo precisa ser preciso?

A Estrutura Conceitual do IASB responde a esta pergunta mencionando que “alguns passivos podem ser avaliados somente usando uma elevada dose de estimativa. Algumas entidades descrevem estes passivos como provisões (...). Assim, se a provisão envolve uma obrigação presente e satisfaz o resto da definição, ela é um passivo, ainda que seu valor tenha que ser estimado. Como exemplo temos as provisões para pagamentos a serem feitos de acordo com garantias em vigor e provisões em face de obrigações de aposentadoria”.<sup>21</sup>

### 5.3. Provisões

A norma IAS 37 define provisões como passivos de vencimentos ou valor incertos (grifo nosso). Uma provisão deve ser reconhecida somente quando:

1. Uma entidade tiver obrigação atual, como consequência de evento passado;
2. For provável de desembolso de recursos para liquidar a obrigação; e
3. Puder ser feita uma estimativa confiável sobre o montante da obrigação.<sup>22</sup>

Tendo em vista a definição de provisão citada pelo IASB, faz-se necessário à comparação com reservas e contas a pagar, vide quadro comparativo a seguir:

	Provisão	Reservas		Contas a pagar
		Capital	Lucros	
1. Valor	- Estimado.	- Líquido.	- Estimado.	- Líquido.
2. Vencimento	- Incerto.	- Não têm.	- Não têm.	- Certo / definido.
3. Resultante de evento	- Passado, mas dependente de confirmação futura. - Futuro provável, com base em histórico de ocorrência.	- Passado.	- Futuro previsível (fenômenos naturais).	- Passado.

As reservas surgem, normalmente, por meio de contribuições dos acionistas ou terceiros que não representam aumento de capital e que não transitam pelo resultado como receita (reservas de capital), ou acréscimos provenientes novas avaliações do ativo (reserva de reavaliação), ou de lucros não distribuídos aos proprietários, ou de expectativas de perdas ou prejuízos ainda não incorridos, mas previsíveis, portanto segrega-se uma parte dos lucros, não os distribuindo para salvaguardar a “saúde” financeira da empresa (reserva de lucros). Por outro lado, as provisões destinam-se a dar cobertura às perdas ou despesas já incorridas, ou, no caso de provisão para créditos de liquidação duvidosa, com base em histórico de ocorrências.

As reservas não possuem qualquer característica de exigibilidade. Se, em algum momento, houver essa característica, deixam de ser contabilizadas no patrimônio líquido para passarem ao passivo exigível, como no caso de decisão de distribuição de dividendo.

Analisando o quadro, torna-se apropriado uma reflexão se a provisão de férias e 13º salário deveria ser chamada de provisão, pois o valor calculado pelos sistemas informatizados de folha de pagamento já são capazes de mensurar o valor líquido que será pago, o prazo de vencimento também é conhecido, seja até dois meses antes do vencimento da próxima férias, ou até o final do ano, no caso de 13º salário. Além disso, o valor é devido a cada 1/12 de serviço prestado pelo empregado (evento passado). Outro argumento é o fisco aceitar apenas estas

provisões como dedutíveis para fins de apuração do lucro real. Será que esta terminologia é apropriada? Este assunto merece uma reflexão.

## **6. ENCERRAMENTO DOS PASSIVOS**

A liquidação de um passivo geralmente implica na utilização de recursos pela entidade que encerra benefícios econômicos com objetivo de satisfazer o direito da outra entidade. Hendriksen e Van Breda<sup>23</sup> citam três formas de encerramento de um passivo, conforme a seguir:

### **6.1. Extinção**

É quando o devedor fica liberado da obrigação mediante o pagamento da dívida ao credor. A dívida pode ser paga em moeda corrente, prestação de serviços ou entrega de ativo. Está é a forma mais simples e praticada pelo mercado para encerramento de um passivo.

### **6.2. Reestruturação**

É quando o credor aceita alternativas de negociação. Ocorre normalmente quando o devedor está com dificuldades financeiras. Exemplo: renegociação da dívida, com o estabelecimento de novos prazos de pagamento.

### **6.3. Conversão**

É quando a dívida é convertida em capital, por exemplo: debêntures conversíveis. Na data de seu vencimento, ao investidor têm a opção de converter as debêntures em ações, caso a faculdade de conversão esteja prevista em contrato. O portador de uma debênture passará então a ter participação no patrimônio da entidade.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS PASSIVOS**

### **7.1. Circulante x Não Circulante**

Tal como o ativo, o passivo também possui subdivisão para auxiliar o usuário das informações contábeis na interpretação das demonstrações quanto às exigibilidades, sendo subdividido em circulante e não circulante, também chamados de exigível de curto prazo e exigível de longo prazo, respectivamente.

A evidenciação dos passivos em ordem de exigibilidades é uma das formas mais antigas de classificação do balanço, como destaca Hendriksen.<sup>24</sup> Esta forma de classificação tem o objetivo de apresentar aos credores, no caso de liquidação da entidade, a possibilidade de pagamento das obrigações devidas pela entidade. Vatter, ao contrário, sugere a criação de uma demonstração especial com esse objetivo, pois, segundo ele, a comparação de ativos circulantes com passivos circulantes leva à pressuposição falsa de que, em caso de liquidação, os credores a curto prazo têm alguma prioridade sobre os ativos circulantes.<sup>25</sup>

O IBRACON<sup>26</sup> conceitua passivo circulante e não circulante como sendo:

Circulante:

“(...) obrigações econômicas que devem ser satisfeitas no período de um ciclo operacional ou um ano, dos dois o mais longo”.

Não circulante:

“(...) obrigações econômicas que devem ser cumpridas num período de tempo superior a um ciclo operacional ou a um ano, dos dois o mais longo”.

Entende-se por ciclo operacional, de acordo com o FIPECAFI, o período de tempo que vai desde a aquisição das matérias-primas ou mercadorias, início da atividade operacional, até o recebimento do valor das vendas.<sup>27</sup> FIPECAFI. Ob. Cit. p. 342. Já Hendriksen e Van Breda definem ciclo operacional levando em consideração o conceito de capital de giro, ou seja, “como sendo o tempo necessário para converter caixa em produtos da empresa e depois converter os produtos novamente em caixa”.<sup>28</sup>

Normalmente, as entidades possuem um ciclo operacional menor que um ano, optando assim pelo prazo deste último para a classificação, no passivo circulante, de suas obrigações a curto prazo. São poucas, em relação ao universo, as entidades que possuem um ciclo operacional superior ao exercício social. Exemplo: Estaleiros Navais e de Construção Civil.

## 7.2. Outras Classificações

Classificação	Descrição	Exemplo
1. Monetários	- Obrigações denominadas em termos nominais, isto é, envolvem o pagamento de quantias predeterminadas.	- Fornecedores.
1.1. Não monetários	- Obrigações de fornecimento de bens e serviços de quantidade e qualidade predeterminadas.	- Adiantamento de clientes.
2. Oneroso	- Obrigações decorrentes de empréstimos, financiamentos e/ou outros que se configurem a cobrança de taxa de juro, acarretando uma despesa para a entidade.	- Encargos financeiros a pagar.
2.1. Não oneroso	- Obrigações em que a entidade não tem despesa adicional nem encargos financeiros a pagar.	- Salários de pessoal a pagar.
3. Fixos	- Obrigações que não se alteram com o volume de produção e/ou prestação de serviços da entidade.	- Taxa de incêndio.
3.1. Variáveis	- Obrigações que são alteradas conforme o aumento ou redução do volume de produção e/ou prestação de serviços.	- ICMS, IPI e ISS a pagar.
4. Preferenciais	- Obrigações liquidadas em primeiro lugar no caso de falência de uma entidade.	- Encargos da massa falida, encargos sociais e outros.
4.1. Quirografários	- Obrigações que não se enquadram na situação acima, pois não são considerados de liquidação prioritária.	- Fornecedores.
5. Terceiros	- Obrigações provenientes de transações com entidades que não possuem vínculo com a devedora.	- Fornecedores.
5.1. Partes relacionadas	- Obrigações derivadas de transações com entidades sob controle de um mesmo grupo económico que a devedora, portanto, pode existir vínculo acionário entre elas ou não.	- Empréstimo com controladas e coligadas.

## 8. TÓPICO ESPECIAL - INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA

De acordo com Nyama e Gomes<sup>29</sup>, são instrumentos híbridos de capital e dívida aqueles que possibilitam às empresas a captação de recursos mediante a emissão de uma dívida caracterizada como opção sobre o valor futuro do patrimônio, com o principal atrativo de ser menos oneroso para a instituição financeira do que a subscrição de novas ações.

O instrumento é chamado de híbrido pela faculdade de conversão da dívida em patrimônio e suas características são, conforme previsto na Resolução nº 2.543, do CMN, de 1998, em seu artigo 1º, inciso II, as seguintes:

I - não podem conter qualquer garantia ao credor, mesmo que indireta;

II - devem ser integralizados em espécie;

III - devem ter seu pagamento subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emissora;

IV - não podem ser resgatados por iniciativa do credor;

V - devem conter cláusula prevendo sua utilização na compensação de prejuízos apurados pela instituição emissora;

VI - devem conter cláusula prevendo que o pagamento dos encargos correspondentes pode ser diferido, caso o mesmo implique desenquadramento da instituição emissora no nível mínimo de capitalização exigido na regulamentação em vigor;

VII - devem ser nominativos; e

VIII - devem estar registrados em sistema organizado de registro e liquidação financeira de títulos, no País ou no exterior, que permita o acesso do Banco Central do Brasil as informações a eles relativas”.

Os instrumentos que não atendam as mesmas características citadas acima são considerados como dívidas subordinadas, desde que atendam certas características previstas naquela Resolução, que não serão abordadas neste trabalho.

Embora as características de instrumento híbrido de capital e dívida seja semelhante a de uma ação, esta, por sua vez, não confere ao aplicador de recursos o controle gerencial (poder de voto) da instituição financeira, o mesmo ocorre com as ações preferenciais.

Outro ponto positivo que leva as instituições financeiras a emitirem instrumentos híbridos de capital e dívida é a impossibilidade de emissão de novas ações preferenciais sem que haja

aumento de capital, pois o número dessas ações não pode ultrapassar 50% do total de ações emitidas.<sup>30</sup>

O tratamento dos instrumentos híbridos de capital e dívida como patrimônio de referência, para fins de apuração dos limites operacionais, <sup>31</sup> que torna ainda mais obscura a segregação entre dívida e participação acionária. Por outro lado, deve-se analisar o grau de certeza na determinação dos valores a serem recebidos, ou seja, a remuneração fixa, o que não ocorre nas ações ordinárias e preferenciais, e se comparada apenas as ações ordinárias, não conferem direito a voto. Uma forma de atenuar essa questão é evidenciar nas notas explicativas as características de cada título.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram vistos neste trabalho que apesar de o passivo ter sido considerado por muitos anos o “patinho feio” da contabilidade, atualmente ele está gradativamente alcançando a sua posição de direito, em virtude, principalmente, da explosão de novas operações que necessitam ser enquadradas às classificações tradicionais de passivo e patrimônio líquido.

Ao término deste trabalho, constatou-se a dificuldade em definir teoricamente a classificação dos instrumentos híbridos de capital e dívida entre passivo e patrimônio líquido, oriundo basicamente da semelhança com as ações e pelo fato de poucos livros de teoria da contabilidade nacionais discutirem tais operações.

Por último, deve-se ter em mente que as notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis, portanto, deverão ser utilizadas em sua plenitude, pois a correta evidenciação das características das operações, sejam elas ativas ou passivas, são vitais para a transparência das informações prestadas aos usuários.

### BIBLIOGRAFIA

- ASSAF NETO, Alexandre. *Mercado Financeiro*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- BRASIL. *Circular nº 3.068*, de 8 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional.
- \_\_\_\_\_. *Deliberação nº 371*, 13 de dezembro de 2000, que aprovou o pronunciamento do IBRACON sobre a Contabilização de Benefícios a Empregados, da Comissão de Valores Mobiliários.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 6.404*, de 15 de dezembro de 1976.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 10.303*, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- \_\_\_\_\_. *Resolução nº 2.543*, de 26 de agosto de 1998, do Conselho Monetário Nacional.
- \_\_\_\_\_. *Resolução nº 2.837*, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional.
- CAMARGO, Ynel. *O Patrimônio Líquido não é Passivo*. Revista Brasileira de Contabilidade, CFC, nº 103, 1997.
- EQUIPE DE PROFESSORES DA FEA/USP. *Contabilidade Introdutória*. 9.ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- FIPECAFI. *Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável também às demais sociedades*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- GOMES, Amaro L. Oliveira, NIYAMA, Jorge Katsumi. *Contabilidade de Instituições Financeiras*. São Paulo: Atlas, 2000.
- HENDRIKSEN, Eldon S., VAN BREDÁ, Michael F. *Teoria da Contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999.
- IASB. *Normas Internacionais de Contabilidade 2001*. São Paulo: IBRACON, 2002.

IBRACON. *Princípios Contábeis*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.  
IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da Contabilidade*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2000.  
KAM, Vernon. *Accounting Theory*. California: John Wiley & Sons, 1986.  
MARION, José Carlos. *Contabilidade Empresarial*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

- 1 O passivo, neste trabalho, terá significado de exigibilidades, ou seja, obrigações que deverão ser liquidadas em uma determinada data, proveniente de transações com terceiros.
- 2 Apud - HENDRIKSEN, Eldon S, VAN BREDA, Michael F. - *Teoria da Contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999, p. 283.
- 3 KAM, Vernon. *Accounting Theory*. California: John Wiley & Sons, 1986, p. 65.
- 4 IASB. Normas Internacionais de Contabilidade 2001. São Paulo: IBRACON, 2002, p. 54.
- 5 IBRACON. *Princípios Contábeis*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1994, p. 101.
- 6 HENDRIKSEN e VAN BREDA. Ob. Cit. p. 287.
- 7 IASB. Ob. Cit. p. 56.
- 8 Este assunto será tratado com mais detalhes ao longo do trabalho.
- 9 IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da Contabilidade*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 146.
- 10 Apud HENDRIKSEN e VAN BREDA. Ob. Cit. p. 286.
- 11 IBRACON, Ob. Cit. p. 102.
- 12 HENDRIKSEN e VAN BREDA, Ob. Cit. p. 286.
- 13 CAMARGO, Ynel. O Patrimônio Líquido não é Passivo . *Revista Brasileira de Contabilidade*, CFC, nº 103, 1997.
- 14 IUDÍCIBUS, Ob. Cit. p. 170.
- 15 LEI das S.A. nº 6.404/76. Coleção de Manuais de Legislação Atlas. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1997, p. 75.
- 16 Esta proposta foi publicada no Boletim IOB nºs 08 e 33/2003.
- 17 IUDÍCIBUS, Ob. Cit. p. 148. & HENDRIKSEN e VAN BREDA, Ob. Cit. p. 413.
- 18 IBRACON. Ob. Cit. p. 102.
- 19 IASB. Ob. Cit. p. 60.
- 20 HENDRIKSEN e VAN BREDA. Ob. Cit. p. 412.
- 21 IASB. Ob. Cit. p. 57.
- 22 IASB. Ob. Cit. p. 820.
- 23 HENDRIKSEN e VAN BREDA. Ob. Cit. p. 417.
- 24 HENDRIKSEN e VAN BREDA. Ob. Cit. p. 290.
- 25 VATTER, Fund theory, p. 58 in HENDRIKSEN e VAN BREDA, Ob. Cit. p. 296.
- 26 IBRACON. Ob. Cit. p. 103. 28 HENDRIKEN e VAN BREDA. Ob. Cit. p. 290.
- 27 FIPECAFI. Ob. Cit. p. 342.
- 28 HENDRIKEN e VAN BREDA. Ob. Cit. p. 290.
- 29 GOMES, Amaro L. Oliveira, NIYAMA, Jorge Katsumi. *Contabilidade de Instituições Financeiras*. São Paulo: Atlas, 2000, p. 155.
- 30 Lei nº 10.303 de 2001 que altera a Lei das Sociedades por Ações nº 6.404 de 1976, em seu artigo nº 15, § 2º.
- 31 Resolução nº 2.837, do CMN, de 2001, em seu artigo 1º, inciso II.